

TERMO DE CONVÊNIO:	Nº 01/2025
CONVENIADOS:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
OBJETO DO CONVÊNIO:	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIAS DESTINADAS À SATISFAÇÃO DE COMPROMISSOS DE SERVIDORES ATIVOS DO TCMSP PARA COM A CAIXA
PROCESSO TC:	TC: 003776/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **TCMSP**, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/2873-06, com sede no Largo Pátio do Colégio, 1 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente Geral, GLAUCIO MANSANO MACIEL, RG nº 19.544.787-6-SSP/SP, CPF nº 268.868.348-94, doravante denominada **CAIXA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pela Lei Federal 14.131/2021, Decreto Municipal nº 58.890/2019 de 30/07/2019, Ordem Interna SG/GAB 02/2010 e Ordem Interna SG/GAB 08/2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2- Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores ativos do TCMSP para com a CAIXA referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 58.890/2019 de 30/07/2019, Ordem Interna SG/GAB 02/2010 e Ordem Interna SG/GAB 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA

2.1- Que o tomador do empréstimo pessoal seja servidor ativo do TCMSP e que tenha seus rendimentos pagos pelo TCMSP com vínculo funcional regido pelas Leis nº 8.989, de 1979, nº 9.160, de 3 de novembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

2.2- Que o somatório das consignações facultativas não ultrapassem 30% (trinta por cento) da margem consignável; podendo ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas.

2.2.1 – Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das consignações será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contratadas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

2.2.2 – Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos na subcláusula 2.2.1. ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto na Subcláusula 2.2., será observado o seguinte:

2.2.2.1 – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos na Subcláusula 2.2.1. para as operações já contratadas;

2.2.2.2 – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.2.3 – A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

2.2.3.1- do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

2.2.3.2- de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

2.2.4. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

2.3- Que o servidor tenha expressamente autorizado o desconto da mensalidade em folha, conforme disposto no artigo 19 do Decreto 58.890/2019 de 30/07/2019.

2.4- Que o servidor não esteja licenciado, afastado, em disponibilidade, em aviso prévio, em processo e dispensa, exoneração ou demissão, bem como respondendo a processo administrativo, ou, ainda, que não possua restrição cadastral.

2.5- Que os pedidos de cancelamento de consignações, dirigidos formalmente ao TCMSP, contenham a aquiescência da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

3.1- DO TCMSP:

3.1.1- Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto.

3.1.2- Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do Convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores nas fichas respectivas.

3.1.3- Comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos servidores, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de aposentadoria, falecimento, demissão, exoneração, licença sem vencimentos, ou qualquer outro motivo que implique a cessação do pagamento do servidor, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência e (ou) conhecimento do fato.

3.1.4- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à CAIXA, mediante recibo.

3.1.5- Averbear em folha de pagamento o valor das prestações a favor da CAIXA.

3.1.6- Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/salários dos servidores do TCMSP.

3.1.7- Informar à CAIXA, por meio da devolução de extrato e arquivo-remessa, quando houver, a quantidade e o valor da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e (ou) excluídos, até 3 (três) dias úteis após o crédito da folha de pagamento.

3.1.8- Informar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução da remuneração do servidor do TCMSP.

3.1.9- Solicitar a exclusão no extrato e arquivo remessa de servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do TCMSP.

3.1.10- Em ocorrendo excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente a deste instrumento;

3.1.11- Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e repasse a CAIXA, não cabendo ao TCMSP responsabilidade solidária e (ou) subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor.

3.2– DA CAIXA:

3.2.1- Garantir o acesso dos servidores ativos do TCMSP ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, discriminadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos vencimentos.

3.2.2- Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação pelo servidor da “reserva de margem consignável” expedida pela área competente do TCMSP.

3.2.2.1- Nos casos de repactuação dos contratos no montante das parcelas já averbadas, fica dispensada a apresentação de “reserva de margem consignável”.

3.2.3- Fornecer à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo digital, conforme formato especificado pelo TCMSP, bem como listagem discriminada dos descontos por servidor contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado.

3.2.4- Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo TCMSP para desconto em folha de pagamento.

3.2.5- Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o TCMSP de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor.

3.2.6- Prestar as informações de interesse do consignado quando solicitadas pelo servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de advertência.

3.2.7- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Convênio.

3.2.8- Apresentar e manter, durante toda a vigência do Convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas, no Decreto Municipal nº 58.890, de 30/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1- As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP e (ou) da CAIXA que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP, mediante comunicação da CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

5.1- Os contratos de empréstimos celebrados mediante este Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

5.2- É vedada a CAIXA a cobrança de valores a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste Convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens.

5.3- Os contratos firmados poderão ser objeto de renegociação, assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes com qualquer entidade, ou de refinanciamento, novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes com a CAIXA.

5.3.1 – A portabilidade de crédito, transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor, será admitida desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira estar credenciada perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

5.3.1.1- Caberá à CAIXA disponibilizar aos interessados informações completas sobre o direito à portabilidade, observada a proibição de condicionamento da concessão do empréstimo à contratação de outros produtos bancários (venda casada).

5.3.1.2- Fica a CAIXA na condição de consignatária original ou de consignatária proponente obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação.

5.4- Quando houver liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento, a CAIXA fica obrigada a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1- O valor devido a CAIXA referente à consignação, deduzido o montante correspondente ao custeio do processamento das consignações, será repassado até o 5º dia do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pela CAIXA.

6.1.1- Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do TCMSP.

6.1.1.1- No caso de repasse em atraso incidirá comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

6.2- Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse:

6.2.1- 2,5% (dois e meio por cento) de desconto sobre empréstimo e financiamento;

6.2.2- 0,5% (meio por cento) de desconto sobre as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque.

6.3- Para efeito de repasse das consignações a CAIXA indica, como centralizadora do Convênio, a Agência 25 de Janeiro/SP.

6.4- O fechamento da folha de pagamento do TCMSP ocorre até o 10º dia de cada mês e o crédito de salário dos servidores do TCMSP é realizado mensalmente entre o dia 20 e 25, excetuando-se o mês de dezembro, cuja data definida pelo TCMSP deverá ser comunicada antecipadamente à CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1- A qualquer tempo, as consignações em folha poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação a CAIXA, não alcançando situações pretéritas.

7.2- O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse da CAIXA, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP.

7.3- Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este Convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência da CAIXA a comunicação do fato aos servidores mutuários e a sustação imediata da concessão de novos empréstimos.

7.4- A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto Municipal nº 58.890, de 30/07/2019 poderá ensejar a imediata rescisão deste Convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

7.5- As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas.

7.6- Neste caso o TCMSP obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do encerramento deste Convênio, cabendo a CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1- O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos deste ajuste está limitado à sua finalidade, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do TCMSP, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

8.1.1- As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo TCMSP e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Convênio.

8.1.2- A CAIXA deverá prestar esclarecimentos, ao TCMSP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA:

12.1- O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

12.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

12.2.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

12.2.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

12.2.3. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

DOMINGOS DISSEI
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

GLAUCIO MANSANO MACIEL
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2ABC877D37AE6CC7A310E0EE101F2797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ GLAUCIO MANSANO MACIEL em 29/04/2025 16:48
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 29/04/2025 17:47

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2ABC877D37AE6CC7A310E0EE101F2797>